

## Redação Atual

Art. 4º

§ 4º - O candidato mais votado ocupará a vaga referente à renovação. As possíveis vagas decorrentes de vacância serão preenchidas no mesmo processo eleitoral, sendo eleito o segundo mais votado para a vaga de mandato vacante mais longo e assim sucessivamente. Os eleitos para preenchimento destas vagas cumprirão apenas os respectivos períodos de mandatos vacantes.

## Redação Proposta

Art. 4º

§ 4º O candidato mais votado ocupará a vaga de mandato mais longo, sendo certo que os recém eleitos terão mandatos superiores aos já integrantes da Comissão.

## Redação Atual

Art. 4º

§ 1º - Para ser membro da Comissão o associado titular não poderá ter condenação em processos ético-disciplinares da SBD, de conselhos de classe, entidades médicas e assistenciais ou processo penal.

## Redação Proposta

Art. 4º

§ 1º: Para se candidatar a membro da Comissão o associado titular não poderá ter condenação em processos ético-disciplinares da SBD, de conselhos de classe, entidades médicas e assistenciais ou processo penal, devendo-se preencher também os seguintes requisitos, que serão analisados e validados previamente pela Diretoria e CEDP da SBD:

- a) Os membros desta Comissão devem respeitar o previsto no código de ética médica e demais legislações e normatizações aplicáveis ao exercício da profissão, possuir uma conduta ilibada e de respeitada idoneidade moral;
- b) Em sua conduta, deve haver a compatibilidade com os aspectos éticos e legais da profissão, incluindo os atos da vida privada e institucional;
- c) Não incorrer nas infrações disciplinares dispostas no artigo 20 do Estatuto da SBD\*.
- d) Os requisitos que tratam esse parágrafo, serão aplicados aos Candidatos a Membro da Comissão, bem como aos que são efetivamente membros desta Comissão.